



DIÁRIO OFICIAL

SUPLEMENTO

CADERNO

EXECUTIVO

SEÇÃO 1

Volume 135 . Número 243 . São Paulo, terça-feira, 09 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	6
SECRETARIA DA SAÚDE	6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	14



Tarcísio de Freitas

Governador

Felicio Ramuth

Vice-Governador

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo CEP 05650-000
Web. saopaulo.sp.gov.br
Tel. 2193-8000

[/governosp](#)

 **Prodesp**

SECRETARIAS

Casa Civil

Secretário: Arthur Luis Pinho de Lima
Av. Morumbi 4.500, Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8000

Gestão e Governo Digital

Secretário: Caio Mario Paes de Andrade
Av. Morumbi 4.500, Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8933

Justiça e Cidadania

Secretário: Fábio Prieto de Souza
Pátio do Colégio 148/184 Centro
CEP 01016-040 Tel. 3291-2600

Segurança Pública

Secretário: Osvaldo Nico Gonçalves
Rua Libero Badaró 39 Centro
CEP 01009-000 Tel. 3291-6500

Fazenda e Planejamento

Secretário: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Av. Rangel Pestana 300 Centro
CEP 01091-900 Tel. 3243-3400

Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretário: Marcos de Costa
Av. Auro Soares de Moura Andrade 564
Barra Funda
CEP 01156-001 Tel. 5212-3700

Saúde

Secretário: Eleusen Vieira de Paiva
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188
Cerq. César
CEP 05403-000 Tel. 3066-8000

Cultura, Economia e Indústria Criativas

Secretária: Marília Marton Correa
Rua Mauá 51 Luz
CEP 01028-900 Tel. 3339-8000

Esportes

Secretaria: Helena dos Santos Reis
Praça Antônio Prado 9 Centro
CEP 01010-010 Tel. 3241-5822

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Secretária: Natália Resende Andrade Ávila
Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345
Alto de Pinheiros
CEP 05459-100 Tel. 3133-3369

Transportes Metropolitanos

Secretário: Marco Antonio Assalve
Rua Boa Vista 175 bloco A 10º ao 15º andar Centro
CEP 01014-001 Tel. 3291-7800

Parcerias em Investimentos

Secretário: Rafael Antônio Cren Benini
Rua Iaiá 126 Itaim Bibi
CEP 04542-060 Tel. 3707-8000

Controladoria Geral do Estado

Controlador Geral do Estado: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Avenida Rangel Pestana 300 18º andar Sé
CEP 01017-911 Tel. 4389-3039

Universidade Estadual de Campinas

Reitor: Paulo Cesar Montagner
Rua da Reitoria, 121 Cidade Universitária
Zeferino Vaz Barão Geraldo Campinas
CEP 13083-872 Tel. (19) 3521-4720

Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça: Paulo Sérgio de Oliveira e Costa
Rua Riachuelo 115 Centro
CEP 01007-904 Tel. 3119-9000

Governo e Relações Institucionais

Secretário: Gilberto Kassab
Av. Morumbi 4.500, Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8000

Comunicação

Secretária: Lais Vitta Merces Souza
Av. Morumbi 4.500, térreo Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8520

Desenvolvimento Social

Secretária: Andressa Rosângela
Rua Boa Vista 170 Centro
CEP 01014-000 Tel. 2763-8040

Administração Penitenciária

Secretário: Marcelo Streifinger
Rua Libero Badaró, 600 Centro
CEP 01008-000 Tel. 3206-4700

Agricultura e Abastecimento

Secretário: Guilherme Pial Silva Filizzola
Praça Ramos de Azevedo 254 Centro
CEP 01037-912 Tel. 5067-0000

Educação

Secretário: Renato Feder
Praça da República 53 Centro
CEP 01045-903 Tel. 0800 7700012

Políticas para a Mulher

Secretária: Valéria Müller Ramos Bolsonaro
Rua Iaiá 126, 10º andar Itaim Bibi
CEP 04542-060 Tel. 3702-8052

Desenvolvimento Econômico

Secretário: Jorge Luiz Lima
Av. Escola Politécnica 82 Jaguare
CEP 05350-000 Tel. 3718-6500

Desenvolvimento Urbano e Habitação

Secretário: Marcelo Cardinale Branco
Rua Boa Vista 170 10º ao 16º andar Centro
CEP 01014-930 Tel. 3638-5100

Procuradoria Geral do Estado

Procuradora-Geral do Estado: Inês Maria dos Santos Coimbra
Rua Pamplona 227 Bela Vista
CEP 01405-902 Tel. 3372-6401/6402/6404

Turismo e Viagens

Secretário: Roberto Alves de Lucena
Praça Ramos de Azevedo 254 5º Andar Centro
CEP 01037-010 Tel. 3204-2855

Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário: Vahan Agopyan
Avenida Escola Politécnica 82 Jaguare
CEP 05350-000 Tel. 3718-6612

Universidade de São Paulo

Reitor: Carlos Alberto Carlotto Junior
Rua da Reitoria 374 Cidade Universitária
CEP 05508-220 Tel. 3116 / 3232

Universidade Estadual de Campinas

Reitora: Maysa Furlan

Rua Quirino de Andrade 215 Centro
CEP 01049-010 Tel. 5627-0235

Universidade Estadual Paulista

Reitora: Luciana Jordão da Motta Aramillo de Carvalho
Rua Boa Vista 200 Centro
CEP 01014-000 Tel. 3105-9040

Diretor Presidente
Gileno Gurjão Barreto

Diretor Administrativo-Financeiro
Camilo Cogo Cavalcanti

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas
Rafael Almeida Fernandez Soto

Diretor de Operações
Ricardo Cezar de Moura Jucá

Diretor Jurídico, de Governança e Gestão
André Luiz Sucupira Antonio

Diretor de Serviços ao Cidadão
Carlos Henrique Netto Vaz

Diretor de Relacionamento com Clientes
Thiago Waltz Alves

MATRIZ

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração
Rua Aqueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

 **Prodesp**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDUC N° 162, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Define o módulo de gestão e o módulo administrativo, de caráter geral, das unidades escolares do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, mediante a necessidade do serviço, devidamente justificada pela Diretoria de Pessoas - DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa - SUCOR, resolve:

CAPÍTULO I DO MÓDULO Seção I

Do Módulo de Gestão

Artigo 1º - O módulo de gestão das unidades escolares da rede estadual de ensino, de tempo parcial ou que atenda ao Programa de Ensino Integral - PEI, levará em conta o número de alunos com matrícula ativa junto à unidade escolar, com base no inciso VII, do artigo 1º, do Decreto nº 52.630/2008, e terá a seguinte estrutura:

I – escola que possua até 200 alunos:

- a) um Diretor de Escola ou Diretor Escolar; e
- b) um Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP.

II – escola que possua de 201 alunos a 500 alunos:

- a) um Diretor de Escola ou Diretor Escolar;
- b) um Vice-Diretor Escolar; e
- c) um CGP.

III – escola que possua de 501 alunos a 600 alunos:

- a) um Diretor de Escola ou Diretor Escolar;
- b) um Vice-Diretor Escolar; e
- c) dois CGP.

IV – escola que possua de 601 alunos a 800 alunos:

- a) um Diretor de Escola ou Diretor Escolar;
- b) dois Vice-Diretores Escolares; e
- c) dois CGP.

V – escola que possua de 801 alunos a 1.000 alunos:

- a) um Diretor de Escola ou Diretor Escolar;
- b) dois Vice-Diretores Escolares; e
- c) três CGP.

VI – escola que possua de 1.001 alunos a 1.100 alunos:

- a) um Diretor de Escola ou Diretor Escolar;
- b) três Vice-Diretores Escolares; e
- c) três CGP.

VII – escola que possua de 1.101 alunos a 1.500 alunos:

- a) um Diretor de Escola ou Diretor Escolar;
- b) três Vice-Diretores Escolares; e
- c) quatro CGP.

VIII – escola que possua mais de 1.500 alunos:

- a) um Diretor de Escola ou Diretor Escolar;
- b) três Vice-Diretores Escolares; e
- c) cinco CGP.

§ 1º - Se a unidade escolar contiver em seu quadro de atendimento a Fundação do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA, o módulo citado no "caput" deste artigo será acrescido de um CGP, desde que possua seis ou mais professores dedicados à unidade vinculada, onde atuará o CGP.

§ 2º - Se a unidade escolar atender ao Sistema Prisional, o módulo citado no "caput" deste artigo será acrescido de um CGP, desde que possua seis ou mais professores dedicados à unidade vinculada, onde atuará o CGP, não podendo ser aplicado de forma cumulada, nesse caso, o § 1º deste artigo.

§ 3º - Se a unidade escolar atender ao Centro de Estudos de Línguas - CEL, o módulo citado no "caput" deste artigo será acrescido de um CGP, desde que o atendimento no CEL, onde atuará o CGP, conte com 200 alunos ou mais.

§ 4º - As unidades escolares que atendem ao PEI não terão em sua estrutura o posto de CGP, citado nas alíneas dos incisos deste artigo, cabendo, em seu lugar, a designação do Coordenador de Gestão Pedagógica Geral - CGPG, nos mesmos quantitativos estabelecidos.

§ 5º - Para os fins desta Resolução, consideram-se gestores o Diretor de Escola ou Diretor Escolar, o Vice-Diretor Escolar e o CGP ou CGPG.

§ 6º - As unidades escolares que atendem ao PEI e que, em turno diverso, também sejam escola de tempo parcial, terão, exclusivamente para atendimento dos segmentos abarcados pelo tempo parcial, o acréscimo de um ou dois gestores, na seguinte conformidade:

I – escolas que possuam de 101 alunos a 200 alunos:

- a) um Vice-Diretor Escolar; ou
- b) um CGP.

II – escolas que possuam mais de 200 alunos:

- a) dois Vice-Diretores Escolares; ou
- b) dois CGP; ou
- c) um Vice-Diretor Escolar e um CGP.

§ 7º - Nos casos do § 6º deste artigo, se o número de alunos for de até 100, a articulação administrativa e pedagógica será desempenhada pelo Professor Articulador, com carga horária de 25 aulas semanais, correspondente a 32 horas semanais de trabalho.

§ 8º - A Escola Estadual Indígena - EEI seguirá, no que diz respeito ao módulo previsto nesta Seção, ao disposto no Decreto nº 48.754/2004, exceto quando atender ao PEI, quando seguirá as regras do "caput" deste artigo, conforme Decreto respectivo.

§ 9º - O módulo previsto nesta Resolução não se aplica ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA, que é regulado por normativa própria.

Seção II

Do Módulo Administrativo

Artigo 2º - Para o posto de trabalho de Agente de Serviços Escolares - ASE, serão consideradas as especificidades de cada unidade escolar, relativamente aos seguintes itens de prestação de serviço:

a) limpeza centralizada – a executada por funcionário/servidor do Quadro de Apoio Escolar - QAE ou do Quadro da Secretaria da Educação - QSE;

b) limpeza terceirizada – a executada por empresa contratada;

c) merenda centralizada – a executada por funcionário/servidor do QAE ou do QSE;

d) merenda descentralizada – a executada pela Prefeitura Municipal; e

e) merenda terceirizada – a executada por empresa contratada.

§ 1º - O módulo de ASE da unidade escolar que conte com merenda e limpeza centralizadas e um turno de funcionamento será de:

- a) quatro ASE, se possuir até 210 alunos;
- b) cinco ASE, se possuir de 211 a 630 alunos;
- c) seis ASE, se possuir de 631 a 1.050 alunos;
- d) sete ASE, se possuir de 1.051 a 1.290 alunos;
- e) oito ASE, se possuir de 1.291 a 1.530 alunos; ou
- f) nove ASE, se possuir 1.531 ou mais alunos.

§ 2º - Se a escola citada no parágrafo anterior contar com dois turnos de funcionamento, o módulo será acrescido de um ASE para cada faixa de aluno mencionada nas alíneas.

§ 3º - Na hipótese de três turnos de funcionamento, o módulo citado no § 1º deste artigo terá o acréscimo de dois ASE para cada faixa de aluno mencionada nas alíneas.

§ 4º - O módulo de ASE da unidade escolar que conte com merenda terceirizada ou descentralizada e limpeza centralizada e um turno de funcionamento será de:

- a) dois ASE, se possuir até 210 alunos;
- b) três ASE, se possuir de 211 a 630 alunos;
- c) quatro ASE, se possuir de 631 a 1.050 alunos;
- d) cinco ASE, se possuir de 1.051 a 1.290 alunos;
- e) seis ASE, se possuir de 1.291 a 1.530 alunos; ou
- f) sete ASE, se possuir 1.531 ou mais alunos.

§ 5º - Se a escola citada no § 4º deste artigo contar com dois turnos de funcionamento, o módulo será acrescido de um ASE para cada faixa de aluno mencionada nas alíneas.

§ 6º - Na hipótese de três turnos de funcionamento, o módulo citado no § 3º deste artigo terá o acréscimo de dois ASE para cada faixa de aluno mencionada nas alíneas.

§ 7º - O módulo de ASE da unidade escolar que conte com merenda centralizada e limpeza terceirizada e um turno de funcionamento será de:

- a) dois ASE, se possuir até 300 alunos;
- b) três ASE, se possuir de 301 a 900 alunos;
- c) quatro ASE, se possuir de 901 a 1.200 alunos;
- d) cinco ASE, se possuir de 1.201 a 1.500 alunos;
- e) seis ASE, se possuir de 1.501 a 1.740 alunos; ou
- f) sete ASE, se possuir 1.741 ou mais alunos.

§ 8º - Se a escola citada no § 7º deste artigo contar com dois turnos de funcionamento, o módulo será acrescido de um ASE para cada faixa de aluno mencionada nas alíneas.

§ 9º - Na hipótese de três turnos de funcionamento, o módulo citado no § 8º deste artigo terá o acréscimo de dois ASE para cada faixa de aluno mencionada nas alíneas.

§ 10 - A unidade escolar com serviço de limpeza terceirizado e merenda terceirizada ou descentralizada não comporta o posto de trabalho de ASE.

§ 11 - A Escola Estadual Indígena - EEI seguirá, no que diz respeito ao módulo de ASE, ao disposto no Decreto nº 48.754/2004.

Artigo 3º - O módulo escolar para o posto de Agente de Organização Escolar - AOE será de:

- I – se a escola possuir até 120 alunos, dois AOE;
- II – se a escola possuir de 121 a 240 alunos, três AOE;
- III – se a escola possuir de 241 a 360 alunos, quatro AOE;
- IV – se a escola possuir de 361 a 480 alunos, cinco AOE;
- V – se a escola possuir de 481 a 600 alunos, seis AOE;
- VI – se a escola possuir de 601 a 720 alunos, sete AOE;
- VII – se a escola possuir de 721 a 840 alunos, oito AOE;
- VIII – se a escola possuir de 841 a 960 alunos, nove AOE;
- IX – se a escola possuir de 961 a 1.080 alunos, 10 AOE;
- X – se a escola possuir de 1.081 a 1.200 alunos, 11 AOE;
- XI – se a escola possuir de 1.201 a 1.320 alunos, 12 AOE; ou
- XII – se a escola possuir 1.321 alunos ou mais, 13 AOE.

§ 12 - A regra do "caput" deste artigo não se aplica às escolas que atendem ao PEI de nove horas, nas quais caberá a seguinte estrutura:

- I – escola que possua até 80 alunos, dois AOE;
- II – escola que possua de 81 a 160 alunos, três AOE;
- III – escola que possua de 161 a 240 alunos, quatro AOE;
- IV – escola que possua de 241 a 320 alunos, cinco AOE;
- V – escola que possua de 321 a 400 alunos, seis AOE;
- VI – escola que possua de 401 a 480 alunos, sete AOE;
- VII – escola que possua de 481 a 560 alunos, oito AOE;
- VIII – escola que possua de 561 a 640 alunos, nove AOE;
- IX – escola que possua de 641 a 720 alunos, 10 AOE;
- X – escola que possua de 721 a 800 alunos, 11 AOE;
- XI – escola que possua de 801 a 880 alunos, 12 AOE;
- XII – escola que possua de 881 a 960 alunos, 13 AOE;
- XIII – escola que possua de 961 a 1.040 alunos, 14 AOE;
- XIV – escola que possua de 1.041 a 1.120 alunos, 15 AOE;
- XV – escola que possua de 1.121 a 1.200 alunos, 16 AOE;
- XVI – escola que possua de 1.201 a 1.280 alunos, 17 AOE;
- XVII – escola que possua de 1.281 a 1.360 alunos, 18 AOE;
- XVIII – escola que possua de 1.361 a 1.440 alunos, 19 AOE; ou
- XIX – escola que possua 1.441 alunos ou mais, 20 AOE.

§ 20 - Se a unidade escolar contiver em seu quadro de atendimento a Fundação CASA, o módulo citado no "caput" deste artigo será acrescido de um AOE, desde que possua seis ou mais professores dedicados à unidade vinculada.

§ 21 - Se a unidade escolar atender ao Sistema Prisional, o módulo citado no "caput" deste artigo será acrescido de um AOE, desde que possua seis ou mais professores dedicados à unidade vinculada, não podendo ser aplicado de forma cumulada, nesse caso, o § 20º deste artigo.

§ 22 - Os AOE contratados, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, poderão ser remanejados para outra unidade escolar diversa à da abertura do contrato, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observando-se o seguinte:

1 – na hipótese de o servidor contratado se encontrar na condição de excedente na unidade, caberá à URE realizar a análise e a movimentação, na circunscrição da URE, imediatamente no dia em que ocorrer a excedência;

2 – caso o servidor contratado, na condição de excedente, não concorde com a movimentação citada no item anterior, as respectivas

ausências no novo local de trabalho ensejarão a consequente extinção do seu contrato de trabalho, a critério da Administração, nos termos do inciso IV, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 1.093/2009;

3 – para fins de definição de prioridade na saída de servidores da unidade, deverá ser considerado o tempo de contrato vigente, priorizando-se, para a mudança de unidade, aquele com menor tempo de exercício no vínculo contratual atual.

§ 23 - A previsão de módulo disposta nesta Resolução não prejudica acréscimos previstos pela legislação esparsa, como no caso de adição decorrente de programas ou projetos especiais, desde que haja previsão expressa na respectiva norma, tal como no caso do Projeto de Olímpicas Científicas.

Artigo 4º - Toda unidade escolar comporta um Gerente de Organização Escolar – GOE, até o limite estabelecido pelo Decreto nº 65.348/2020, devidamente atualizado.

Artigo 5º - Haverá um Secretário de Escola – SE quando a unidade escolar funcionar, no mínimo, com oito classes.

Artigo 6º - Caberá um Assistente de Administração Escolar – AAE nas unidades escolares que oferecem Ensino Médio e tenham, no mínimo, quatro classes.

Artigo 7º - O módulo previsto nos artigos 5º e 6º perdurará até a completa vacância dos referidos cargos, considerando tratar-se de cargo em processo de extinção, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 1.144/2011.

Artigo 8º - Os módulos previstos nesta Resolução não se aplicam ao CEEJA, que é regulado por normativa própria.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - O quantitativo de alunos considerados para fins de definição dos módulos regulamentados por esta Resolução não levará em consideração os discentes matriculados nos seguintes tipos de escola ou tipos de ensino:

I – Todas as unidades vinculadas, exceto as escolas estaduais, as quilombolas e as áreas de assentamento;

II – Escolas Estaduais Indígenas – EEI, exceto se houver atendimento ao PEI, conforme § 8º, do artigo 1º, desta Resolução;

III - Atividade Curricular Desportiva e Artística - ACDA;

IV - Educação Física dos alunos do noturno;

V - Educação Profissional Técnica - EPT;

VI - Itinerário Formativo no Novo Ensino Médio;

VII - Expansão do Novo Ensino Médio;

VIII - Aulas de componentes pedagógicos extracurriculares, como aulas olímpicas; e

IX - Atendimento Educacional Especializado - AEE em Sala de Recurso ou na modalidade itinerante.

Art

dirigente da URE de circunscrição, cabendo ao órgão setorial a análise e decisão sobre o pedido.

§ 4º - Em sendo positiva a decisão a que se refere o parágrafo anterior, deverá haver publicação do deferimento em Diário Oficial do Estado – DOE, constando a vigência da autorização.

§ 5º - Em não sendo positiva a decisão a que se refere o § 3º deste artigo, os autos serão devolvidos à subsetorial, para arquivo, sem possibilidade de reconsideração ou recurso.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos:

- I – o artigo 2º e os Anexos I a III da Resolução SEDUC nº 12/2017;
- II – os artigos 1º, 2º e o Anexo da Resolução SEDUC nº 6/2021;
- III – o artigo 7º da Resolução SEDUC nº 102/2021;
- IV – os artigos 4º e 5º da Resolução SEDUC nº 52/2022;
- V – o artigo 3º da Resolução SEDUC nº 53/2022; e
- VI – o artigo 8º da Resolução SEDUC nº 71/2023.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSIÓRIAS

Artigo Único - O módulo previsto nas Resoluções específicas de cada posto de trabalho, revogado no artigo 13 desta Resolução, permanecerá vigente até o dia anterior ao primeiro dia letivo do ano subsequente ao da publicação desta Resolução.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 163, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a gestão de pessoas dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI e dá providências correlatas

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem eficácia e eficiência às ações relativas à gestão de pessoas nas escolas do Programa Ensino Integral – PEI,

Resolve:

Artigo 1º - Regulamentar a gestão de pessoas dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

§ 1º - Todos os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício em caráter de designação no Programa Ensino Integral, estarão submetidos ao Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, não havendo possibilidade de designação com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Os profissionais designados em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE terão como unidade de classificação a unidade escolar do Programa Ensino Integral – PEI onde se encontrarem em exercício, com exceção dos integrantes do Quadro do Magistério oriundos de outra unidade escolar designados em caráter de substituição, por período fechado, nos casos de licença gestante, licença adoção e afastamento para concorrer às eleições.

§ 3º - Ao integrante do Quadro do Magistério em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o horário de trabalho do profissional na unidade escolar do Programa, aplicando-se, em caso de inobservância, a apuração conforme sua situação funcional e a legislação vigente, sem prejuízo da prévia e imediata cessação da designação no Programa.

§ 4º - A unidade de que trata o caput deste artigo deverá administrar a vida funcional dos integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, em exercício em suas dependências.

CAPÍTULO I

DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - RDE

Artigo 2º - A estrutura do Programa Ensino Integral – PEI será composta pelas funções e postos de trabalho na seguinte conformidade:

- I - Diretor de Escola ou Diretor Escolar;
- II - Vice-Diretor de Escola;
- III - Coordenador de Gestão Pedagógica Geral - CGPG;
- IV - Atividade Docente.

§ 1º - Consideram-se integrantes da Equipe Gestora o Diretor de Escola/Diretor Escolar, o Vice-Diretor de Escola e o Coordenador de Gestão Pedagógica Geral - CGPG.

§ 2º - As escolas do Programa Ensino Integral poderão manter professores para atuar como Professor Articulador por Área de Conhecimento - PAAC, docente que tem a atribuição de atuar na organização e suporte pedagógico, por área de conhecimento, e a atuação em sala de aula como docente. A carga horária de atuação docente e de articulação seguirá o disposto nesta Resolução.

§ 3º - Para assegurar o acompanhamento em todas as atividades escolares dos estudantes matriculados em ano/série do Ensino Fundamental ou Médio, com deficiência auditiva, surdos ou surdocegos e que utilizem a LIBRAS como forma de comunicação, cada estudante poderá ser atendido por, até, 2 (dois) Professores Intérpretes de Libras designados em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, conforme a necessidade pedagógica.

§ 4º - A Equipe Gestora deve organizar a distribuição das aulas e dos demais tempos de acompanhamento aos estudantes atendidos e, restando carga horária, o Professor Intérprete de Libras poderá ofertar aos demais estudantes e professores o curso de introdução a Libras e exercer outras atividades relacionadas a sua atuação.

§ 5º - Os docentes contratados, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, poderão atuar no Programa, exclusivamente para o exercício de atividade docente, inclusive na atuação como Professor Articulador por Área de Conhecimento, sendo vedada a designação como Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral.

§ 6º - Os professores que atuam em regime parcial nos Itinerários Formativos e Educação Financeira nas escolas do Programa Ensino Integral e que tenham atribuídas 32 (trinta e duas) aulas, equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na mesma unidade escolar, estarão sujeitos ao Regime de Dedicação Exclusiva – RDE e farão jus ao recebimento da Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA

Artigo 3º - Cabe ao Diretor de Escola/Diretor Escolar organizar os horários de sua unidade escolar de forma a fazer cumprir o disposto nesta Resolução, a fim de viabilizar e otimizar a implementação da

proposta pedagógica da escola e demais normativas da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - O horário de funcionamento das unidades escolares, que atendam exclusivamente o Programa Ensino Integral, poderá ser das 07h às 21h30min, considerando os turnos de funcionamento, exceto a oferta de vagas do Ensino Fundamental, que não poderá exceder às 18h.

Artigo 5º - Durante o horário de almoço e intervalos dos estudantes serão desenvolvidas atividades de caráter pedagógico conforme orientação da Subsecretaria Pedagógica - SUPED e Plano de Ação da unidade escolar.

Artigo 6º - A carga horária de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas unidades escolares estaduais do Programa Ensino Integral, em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, será de 8 (oito) horas diárias sequenciais, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais em atividades com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada, respeitado o intervalo de 1 (uma) hora, destinado à alimentação e ao descanso.

§ 1º - Na ocorrência de redução de jornada de trabalho, em razão de horário especial ao próprio servidor com deficiência, ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, terá cessada sua designação no Programa, tendo em vista a incompatibilidade com o Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, cuja exigência é a prestação de 40 horas semanais.

§ 2º - A carga horária do docente nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, respeitadas a etapa de ensino e as habilitações/qualificações que possua, compreenderá, obrigatoriamente, componentes curriculares da:

- I - Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, para a etapa de Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- II - Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, para a etapa do Ensino Médio.

§ 3º - As aulas ou atividades sem interação com estudantes, incluindo o trabalho pedagógico coletivo e individual, bem como as horas destinadas às reuniões de alinhamento e estudos, que compõem a carga horária total do professor, deverão ser cumpridas, em sua totalidade, no âmbito presencial da unidade escolar do Programa Ensino Integral.

§ 4º - Os profissionais deverão participar de, no mínimo, 5 (cinco) reuniões pedagógicas, cada uma de 50 (cinquenta) minutos, conforme orientações da Subsecretaria Pedagógica - SUPED e da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo - EFAPE.

§ 5º - Para os docentes que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as demais aulas da carga horária total serão destinadas ao acompanhamento dos estudantes em horários de almoço e intervalo.

§ 6º - Cabe ao Diretor Regional de Ensino organizar o horário de trabalho do Diretor de Escola/Diretor Escolar, considerando as necessidades pedagógicas e administrativas da escola e dos objetivos do Plano de Ação da Escola e do Programa Ensino Integral – PEI, observado disposto no caput deste artigo.

§ 7º - Cabe ao Diretor de Escola/Diretor Escolar organizar o horário de trabalho do Vice-Diretor Escolar, do Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, do Professor Articulador por Área de Conhecimento e docentes considerando as necessidades pedagógicas e administrativas da escola e dos objetivos do Plano de Ação da Escola e do Programa Ensino Integral – PEI, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 8º - Compete ao Diretor de Escola/Diretor Escolar, ao Vice-Diretor Escolar ou ao Coordenador de Gestão Pedagógica Geral acompanhar a entrada e a saída dos estudantes na unidade escolar do Programa Ensino Integral – PEI.

§ 9º - No caso das escolas com dois turnos de 7 horas, cabe ao Diretor de Escola/Diretor Escolar organizar as aulas dos professores, preferencialmente atribuindo-as a um mesmo turno, de modo a atender à necessidade pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO III

MÓDULO DOS DOCENTES

Artigo 7º - O módulo de docentes das unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral – PEI, atuantes sob o Regime de Dedicação Exclusiva, será fixado de acordo com a demanda escolar, por ato do Diretor de Escola/ Diretor Escolar, com acompanhamento da Equipe de Supervisão, observando estritamente as tabelas constantes no Anexo I desta resolução, que correspondam especificamente às características da unidade escolar.

§ 1º - Os docentes que atuam em regime parcial nas unidades escolares do Programa Ensino Integral nos Itinerários Formativos e no componente Educação Financeira não serão contabilizados no módulo de docentes de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Os docentes que atuam em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE nas unidades escolares do Programa Ensino Integral nos Itinerários Formativos e no componente Educação Financeira não serão contabilizados no módulo de docentes de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - Os docentes que atuam como Professor Articulador por Área de Conhecimento e Colaborativo serão contabilizados no módulo de docentes de que trata o caput deste artigo.

§ 4º - Para a fixação do módulo de docentes, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser contabilizados apenas as turmas que fazem parte do Programa Ensino Integral.

§ 5º - As unidades escolares que atendem apenas Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em jornada integral de 7 (sete) horas, deverão seguir o disposto na tabela 1 do Anexo I desta resolução.

§ 6º - As unidades escolares que atendem apenas Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em jornada integral de 9 (nove) horas, deverão seguir o disposto na tabela 2 do Anexo I desta resolução.

§ 7º - As unidades escolares que atendem apenas Anos Finais do Ensino Fundamental, em jornada integral de 7 (sete) horas, deverão seguir o disposto na tabela 3 do Anexo I desta resolução.

§ 8º - As unidades escolares que atendem apenas Anos Finais do Ensino Fundamental, em jornada integral de 9 (nove) horas, deverão seguir o disposto na tabela 4 do Anexo I desta resolução.

§ 9º - As unidades escolares que atendem apenas Ensino Médio, em jornada integral de 7 (sete) horas, deverão seguir o disposto na tabela 5 do Anexo I desta resolução.

§ 11º - As unidades escolares que atendem apenas Ensino Médio, em jornada integral de 9 (nove) horas, deverão seguir o disposto na tabela 6 do Anexo I desta resolução.

§ 12º - As unidades escolares que atendem Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em jornada integral de 7 (sete) horas, deverão seguir o disposto na tabela 7 do Anexo I desta resolução.

§ 13º - As unidades escolares que atendem Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em jornada integral de 9 (nove) horas, deverão seguir o disposto na tabela 8 do Anexo I desta resolução.

§ 14º - As unidades escolares que atendem Anos Iniciais do Ensino Fundamental e outros segmentos, em jornada integral de 9 (nove) ou 7 (sete) horas, deverão somar as tabelas dos Anos Iniciais às tabelas referentes aos demais segmentos ofertados, utilizando como base o número de turmas da(s) referida(s) etapa(s) de ensino, conforme parágrafos 6º ao 13º.

§ 15º - As unidades escolares que atendem mais de 30 classes de Ensino Fundamental Anos Finais e/ou Ensino Médio em 2 turnos de 7 (sete) horas deverão calcular o seu módulo somando as tabelas específicas de cada segmento (Tabelas 3 e 5) e o seu respectivo número de turmas separadamente.

§ 16º - As unidades escolares que atendem Ensino Médio com oferta de Educação Profissional Técnica deverão seguir o disposto nas tabelas referentes ao Ensino Médio, identificando o gradiente de redução de acordo com o número de turmas da Educação Profissional Técnica (Tabelas 5 a 8).

Artigo 8º - O módulo dos Professores Articuladores por Área de Conhecimento - PAAC das unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral – PEI, atuantes sob o Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, compreenderá:

- I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, independentemente do número de professores: 1 (um) PAAC – Linguagens;
- II - Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio até 30 turmas:

- a) 1 (um) PAAC - Linguagens e Códigos;
- b) 1 (um) PAAC - Ciências da Natureza e Matemática;
- c) 1 (um) PAAC - Ciências Humanas.

III - Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio a partir de 31 turmas:

- a) 2 (dois) PAAC - Linguagens e Códigos;
- b) 2 (dois) PAAC - Ciências da Natureza e Matemática;
- c) 2 (dois) PAAC - Ciências Humanas.

Artigo 9º - O Professor Articulador por Área de Conhecimento somente poderá ter carga horária de articulação quando o módulo de professores da unidade estiver completo, caso contrário, deverá atuar exclusivamente como docente, em quadro de atribuição provisória, ministrando as aulas remanescentes até que o módulo se complete.

§ 1º - O Professor Articulador por Área de Conhecimento será selecionado pela Direção da unidade escolar, em conjunto com o Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, considerando suas atribuições e que atue nos Componentes Curriculares da mesma área de conhecimento, dentre os docentes submetidos ao Regime de Dedicação Exclusiva.

§ 2º - Para o exercício das atribuições de Professor Articulador por Área de Conhecimento, o docente deverá ser habilitado ou qualificado em um dos componentes curriculares integrantes da respectiva Área de Conhecimento.

§ 3º - Na impossibilidade de atribuição de carga horária de Professor Articulador por Área de Conhecimento, seja qualquer o motivo, as atribuições de Professor Articulador por Área de Conhecimento deverão ser assumidas pelo Coordenador de Gestão Pedagógica Geral - CGPG.

Artigo 10 - A carga horária de articulação do Professor Articulador por Área de Conhecimento poderá ser cessada por solicitação do docente ou por proposta Direção da unidade escolar, em conjunto com o Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, neste caso sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. Na hipótese do Professor Articulador por Área de Conhecimento não corresponder às suas atribuições ou descumprir normas legais, a perda da carga horária de articulação deverá ser ratificada pela Supervisão da unidade escolar.

Artigo 11 - O número de professores na escola do Programa Ensino Integral sofrerá atualizações em função da demanda escolar, considerando a realização bimestral do redimensionamento de classes e turmas, podendo haver cessação de designação para adequação do módulo previsto por esta Resolução.

CAPÍTULO IV

MÓDULO DA EQUIPE GESTORA

Artigo 12 - O módulo da equipe gestora das unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral – PEI, atuantes sob o Regime de Dedicação Exclusiva – RDE seguirá normativa publicada pela Diretoria de Pessoas – DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CARGA HORÁRIA

Artigo 13 - O Diretor de Escola/Diretor Escolar deverá atribuir aos docentes designados em Regime de

d) Especialista em Educação Física: responsável por ministrar as aulas dos componentes Educação Física, Cultura do Movimento, podendo lecionar também aulas de Assembleia;

e) Especialista em Língua Inglesa: responsável por lecionar as aulas do componente Língua Inglesa e Assembleia, podendo lecionar também Orientação de Estudos;

f) Docente que também possui carga horária de Professor Articulador por Área de Conhecimento – Linguagens – Anos Iniciais é responsável por lecionar aulas de Assembleia, Tecnologia e Inovação, Práticas Experimentais e Orientação de Estudos, bem como também é responsável por exercer a docência, em colaboração com o Professor Regente de Classe e o Professor Colaborativo no componente de Língua Portuguesa, respeitada sua carga horária total;

g) Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária do componente curricular de Língua Inglesa será assumida pelo professor regente da classe.

II – Anos Finais do Ensino Fundamental:

a) para os docentes, o exercício da docência compreenderá, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e os da Parte Diversificada, totalizando no máximo 32 (trinta e duas) aulas, que serão atribuídas na seguinte conformidade:

1 – para componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular observar o máximo de 30 (trinta) aulas;

2 – para componentes da Parte Diversificada, no mínimo, 2 (duas) aulas, sendo o Componente Curricular Eletivas obrigatório para todos os docentes em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE.

III – para o Ensino Médio:

a) para os docentes, o exercício da docência compreenderá, obrigatoriamente, aulas dos componentes curriculares da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, de acordo com a atribuição de aulas realizada pelo Diretor de Escola/Diretor Escolar, respeitado o limite máximo de 32 (trinta e duas) aulas e observadas a habilitação e qualificação dos docentes, sempre em conformidade com as indicações da formação docente previstas pela Resolução que estabelece as diretrizes para atribuição dos componentes curriculares da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, sendo o Componente Curricular Eletivas obrigatório para todos os docentes em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE.

§1º – A atribuição das aulas de docência e de articulação dos Professores Articuladores por Área de Conhecimento terá como critério o número de professores de sua respectiva área, a saber:

I – Professor Articulador por Área de Conhecimento responsável por 1 a 6 professores: 26 (vinte e seis) aulas na docência e 6 (seis) aulas na articulação;

II – Professor Articulador por Área de Conhecimento responsável por 7 a 10 professores: 20 (vinte) aulas na docência e 12 (doze) aulas na articulação;

III – Professor Articulador por Área de Conhecimento responsável por 11 a 14 professores: 16 (dezesseis) aulas na docência e 16 (dezesseis) aulas na articulação;

IV – Professor Articulador por Área de Conhecimento responsável por 15 ou mais professores: 12 (doze) aulas na docência e 20 (vinte) aulas na articulação.

§2º – Os integrantes do Quadro de Magistério que atuam em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE poderão ministrar aulas do Itinerário de Formação Técnica Profissional das turmas vinculadas ao Programa Ensino Integral.

§3º – Os docentes, a que se refere o §2º deste artigo, deverão ser habilitados, qualificados ou autorizados a lecionar o Componente Curricular, curso ou Área de Conhecimento dos Itinerários de Formação Técnica Profissional, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas na Deliberação CEE nº 207/2022.

§4º – Aos professores que atuam nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da legislação que regulamenta o processo anual de atribuição de classes e aulas.

Artigo 14 – Para atribuição dos Componentes Curriculares deve-se seguir o disposto nas indicações da formação docente previstas pelas Resoluções que estabelecem as diretrizes para atribuição dos componentes curriculares da Rede Estadual de Ensino de São Paulo.

§1º – As aulas de Esporte-Música-Arte devem ser atribuídas aos docentes dos Componentes Curriculares de Educação Física e/ou Arte.

§2º – Para o componente curricular Eletivas devem ser considerados, quando possível, dois ou mais professores por turma para garantia da interdisciplinaridade, respeitando o módulo de professores da escola e o limite de aulas semanais de cada docente.

CAPÍTULO VI

SUBSTITUIÇÕES E AFASTAMENTOS

Artigo 15 – Os docentes e os Professores Articuladores por Área de Conhecimento deverão usufruir férias de acordo com o calendário escolar.

Artigo 16 – A escala de férias do Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, do Vice-Diretor Escolar e do Diretor de Escola/Diretor Escolar deve ser autorizada pelo superior imediato, conforme normativa vigente.

Artigo 17 – O Vice-Diretor Escolar e o Coordenador de Gestão Pedagógica Geral poderão ser substituídos nos casos de licença-gestante, licença-adoção e afastamento por tempo determinado e para concorrer às eleições.

Artigo 18 – A substituição de docente que atua em Regime de Dedicação Exclusiva ocorrerá:

§1º – por designação, em período previamente definido, de outro docente nos casos de licença-gestante, licença-adoção e afastamento por tempo determinado e para concorrer às eleições;

§2º – nas demais ausências, as substituições ocorrerão na seguinte conformidade:

I – nas unidades escolares que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a substituição poderá ser realizada por seus pares docentes que já atuam no Programa, observando a seguinte ordem de prioridade:

a) Professor Colaborativo;

b) Professor Articulador por Área de Conhecimento – Linguagens.

II – nas unidades escolares que ofertam Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, a substituição poderá ser realizada por seus pares docentes que já atuam na unidade do Programa, observando a seguinte ordem de prioridade:

a) docentes com menor carga horária de aulas atribuídas na mesma Área de Conhecimento;

b) docentes com menor carga horária de aulas atribuídas em Área de Conhecimento diverso;

c) Professor Articulador por Área de Conhecimento da mesma na mesma área;

d) Professor Articulador por Área de Conhecimento de área diversa;

e) Coordenador de Gestão Pedagógica Geral - CGPG.

§3º – O Professor Intérprete de Libras não substituirá os demais docentes da unidade, em suas ausências ou impedimentos legais.

§4º – Caberá ao Diretor da unidade escolar definir previamente junto à Equipe Gestora, as atividades da docência que serão exercidas pelos Professores Articuladores por Área de Conhecimento, a partir das prioridades do Plano de Ação da escola, considerando a necessidade de eventual substituição de professores ausentes.

§5º – Em casos de afastamento de docente, que implique período de ausência superior a 15 (quinze) dias, o Professor Articulador por Área de Conhecimento da mesma área poderá atuar exclusivamente como docente na substituição, em quadro provisório de atribuição das aulas, até o término do afastamento do professor substituído.

CAPÍTULO VII

PERMANÊNCIA E CESSAÇÃO

Artigo 19 – A permanência no Programa Ensino Integral – PEI do integrante do Quadro do Magistério, que atua em Regime de Dedicação Exclusiva, está condicionada aos seguintes requisitos:

I – Aprovação em Avaliações de Desempenho periódicas e específicas das atribuições desenvolvidas nas escolas;

II – Atendimento das condições de adesão ao Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, e da vedação do desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o horário de trabalho do docente, aplicando-se em caso de inobservância, apuração conforme sua situação funcional e a legislação vigente, sem prejuízo da prévia e imediata cessação da designação no Programa.

III – observância à quantidade de vagas no módulo de professores, definido bimestralmente pela demanda escolar.

Parágrafo único - O processo de credenciamento, transferência, alocação e realocação seguirá normativa publicada pela Diretoria de Pessoas – DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR.

Artigo 20 – A cessação da designação junto ao Programa dar-se-á:

I – a pedido do integrante do Quadro do Magistério, mediante solicitação por escrito;

II – nos afastamentos, com ou sem prejuízo de vencimentos, exceto quando em virtude de:

a) licença-gestante/auxílio-maternidade;

b) licença-adoção;

c) férias;

d) licença-paternidade;

e) falta por doação de sangue;

f) serviços obrigatórios por lei;

g) afastamento para participar de:

1 - Premiação em eventos promovidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

2 - Premiação em eventos de interesse da Administração;

3 - Eventos para acompanhar aluno premiado em ações promovidas e/ ou de interesse da Secretaria da Educação;

4 - certame, congressos e missão, de cunho cultural, técnico ou científico;

III – por resultado insatisfatório nas Avaliações de Desempenho;

IV – nos casos de descumprimento de normas legais do Programa;

V – na hipótese em que a unidade escolar deixar de comportar a vaga no módulo;

VI – na reassunção do integrante do Quadro do Magistério substituído, nos casos de substituição de licença-gestante, licença por adoção e afastamento por tempo determinado e para concorrer às eleições;

VII – no interesse da administração escolar, mediante decisão motivada, em especial quando houver ausências, afastamentos e licenças que causem prejuízo pedagógico ao Programa Ensino Integral;

VIII – em virtude de remoção do profissional para outra unidade escolar que não faça parte do Programa;

IX – na vacância do cargo ou função-atividade;

X – nos casos de extinção contratual.

§1º – Nas hipóteses de cessação previstas nos incisos II, V, VI, VIII, IX e X deste artigo, cabe à autoridade competente notificar o integrante do Quadro do Magistério e adotar providências quanto à regularização de sua vida funcional.

§2º – Os casos de cessação previstos nos incisos III, IV e VII deste artigo, dar-se-ão mediante decisão motivada, com prévia manifestação do interessado, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de notificação, tendo o Dirigente Regional de Ensino, igual prazo para decisão quanto à cessação do profissional.

§3º – Nos casos de extinção contratual, deve-se observar o procedimento disposto no Artigo 14 do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009, alterado pelo Decreto nº 58.140, de 15/06/2012.

§4º – Em todas as hipóteses previstas no Artigo 20 desta Resolução, os integrantes do Quadro do Magistério estarão sujeitos à normativa publicada pela DIPES/SUCOR para novo credenciamento.

§5º – O descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do docente contratado designado no Programa Ensino Integral – PEI, ocasionará a cessação da designação e a extinção contratual, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o contraditório.

§6º – O docente a que se refere o §5º deste artigo estará sujeito à normativa publicada pela Diretoria de Pessoas – DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR.

§7º – O integrante do Quadro do Magistério designado no Programa Ensino Integral – PEI, que no decorrer do ano letivo, sofrer penalidade disciplinar, por qualquer tipo de ilícito, terá cessada a designação do programa, a partir da publicação da penalidade disciplinar no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VIII

ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Artigo 21 – Para atendimento dos componentes curriculares do Itinerário de Formação Técnica Profissional no Programa Ensino Integral, a referida unidade escolar contará com docentes para atuação em regime parcial, sem vinculação com o Regime de Dedicação Exclusiva e sem fazer jus à Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE.

§1º – Os docentes, a que se refere o caput deste artigo, não serão contabilizados no módulo de docentes.

§2º – Para ministrar os componentes curriculares do Itinerário de Formação Técnica Profissional no Programa Ensino Integral, os docentes deverão manifestar interesse nas aulas, seguindo os procedimentos previstos na resolução que regulamenta o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas.

§3º – Os docentes deverão ser habilitados, qualificados ou autorizados a lecionar o Componente Curricular, Curso ou Área de Conhecimento dos Itinerários de Formação Técnica Profissional, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas na Deliberação CEE nº 207/2022.

§4º – Para os docentes contratados que atuam no Itinerário de Formação Técnica Profissional, a escola do Programa Ensino Integral somente será considerada unidade de controle de frequência se tiverem a maior parte de sua carga horária atribuída nesta unidade.

§5º – O docente poderá realizar as Atividades Trabalho Pedagógico Coletivo na escola do Programa, independentemente do número de aulas que ministre nesta unidade escolar, desde que tenha anuência dos Diretoiros de cada unidade escolar, quando for mais de uma.

§6º – Nas hipóteses de ausência ou impedimento legal dos docentes, a que se refere este artigo, poderá haver substituição, a título eventual, nos termos previstos na legislação que trata do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§7º – Os docentes que atuam em regime parcial nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, exclusivamente no Itinerário de Formação Técnica Profissional não realizarão tutoria com os estudantes.

§8º – Os professores atuando no Itinerário de Formação Técnica Profissional nas escolas do Programa Ensino Integral, que tenham atribuídas 32 (trinta e duas) aulas equivalente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na mesma unidade escolar, estarão sujeitos ao Regime de Dedicação Exclusiva - RDE e farão jus ao recebimento da Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE.

CAPÍTULO IX

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 22 – Para atendimento especializado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial matriculados em escola do Programa Ensino Integral – PEI, a Unidade Regional de Ensino deverá considerar o total destes estudantes e o tipo de atendimento especializado necessário, conforme indicado na Resolução vigente.

§1º – As Salas de Recursos Multifuncional em funcionamento na escola do Programa Ensino Integral – PEI, contarão com professor especializado, habilitado ou qualificado, e com aula atribuída na respectiva unidade escolar.

§2º – O professor, a que se refere o §1º deste artigo, poderá ter sede de controle de frequência na unidade escolar do Programa.

§3º – Na inexistência de espaço físico para instalação de Sala de Recursos Multifuncional na escola do Programa, será ofertado aos estudantes o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na modalidade Itinerante na unidade escolar de matrícula, por professor especializado.

§4º – Os docentes que atuam em Sala de Recurso instalada nas dependências da escola do Programa e que estejam classificados em unidade diversa, deverão participar de Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo na unidade do Programa Ensino Integral – PEI em que estejam em exercício, para alinhamento das ações pedagógicas com os demais professores e gestores, independentemente da modalidade de atendimento.

§5º – Os docentes de que trata este artigo não integrarão o Regime de Dedicação Exclusiva – RDE e não farão jus ao recebimento da Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE.

CAPÍTULO X

PERÍODO NOTURNO, OUTROS PROGRAMAS E PROJETOS

Artigo 23 – A unidade escolar integrante do Programa de Ensino Integral poderá ser unidade vinculadora de programas ou projetos da Secretaria da Educação e de classes e aulas em regime de jornada parcial, inclusive no período noturno

§1º – Os servidores que atuam em classes de tempo parcial, inclusive no período noturno, e nos programas ou projetos serão vinculados à unidade escolar do programa, quanto à organização

Parágrafo único – Situações não previstas nesta resolução poderão ser objeto de consulta dos órgãos envolvidos junto à Coordenadoria de Educação em Tempo Integral – COETIN e Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR.

Artigo 26 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDUC nº 93, de 7 de novembro de 2024.

Artigo 27 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

Tabela 1 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - PEI 7H

Turmas	Regentes	Especialistas	Total Docentes
1	2	3	5
2	4	3	7
3	5	3	8
4	6	3	9
5	8	3	11
6	9	3	12
7	10	3	13
8	11	3	14
9	13	3	16
10	14	5	19
11	15	5	20
12	17	5	22
13	18	5	23
14	19	5	24
15	21	6	27
16	22	6	28
17	23	6	29
18	24	6	30
19	26	6	32
20	27	8	35
21	28	8	36
22	29	8	37
23	31	8	39
24	32	8	40
25	33	8	41
26	34	8	42
27	36	8	44
28	37	8	45
29	38	8	46
30	39	11	50

Informação - Regentes incluem Colaborativos e Professor Articulador por Área de Conhecimento

Tabela 2 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental PEI 9H

Turmas	Regentes	Especialistas	Total Docentes
1	2	3	5
2	3	3	6
3	4	3	7
4	6	3	9
5	7	3	10
6	8	3	11
7	10	3	13
8	11	5	16
9	12	5	17
10	14	5	19
11	15	5	20
12	16	5	21
13	18	5	23
14	19	5	24
15	20	8	28
16	22	8	30
17	23	8	31
18	24	8	32
19	26	8	34
20	27	8	35
21	28	8	36
22	30	10	40
23	31	10	41
24	32	10	42
25	34	10	44
26	35	10	45
27	36	10	46
28	38	10	48
29	39	10	49
30	40	12	52

Informação - Regentes incluem Colaborativos e Professor Articulador por Áreas de conhecimento

por Área de Conhecimento

Tabela 3 - Anos Finais Ensino Fundamental PEI 7H	
TURMAS	Docentes
1	6
2	6

MATRIZ DE 7H EM																
DOCENTES																
TURMAS	Turmas técnico															
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	8	8														
2	8	8	8													
3	8	8	8	8												
4	9	8	8	8	8											
5	10	10	10	10	10	10										
6	11	10	10	10	10	10	10									
7	11	11	11	10	10	10	10	10								
8	13	12	11	11	11	11	10	10	10							
9	14	14	14	13	12	12	12	12	12	12						
10	15	15	14	14	14	14	14	13	13	13	13					
11	16	16	16	16	15	15	15	15	15	15	15	15	14			
12	18	18	18	17	16	16	16	15	15	15	15	15	15	15		
13	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	17	17	17	17	17	16
14	20	20	20	19	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	17	17
15	22	22	21	20	20	20	19	19	19	19	19	19	18	18	18	18
16	23	22	22	22	21	21	20	20	20	19	19	19	19	18	18	18
17	24	23	23	23	22	22	22	21	21	21	20	20	20	19	19	19
18	26	25	24	24	24	23	23	23	23	22	22	22	20	20	20	19
19	26	26	25	25	25	24	24	23	23	23	23	21	21	21	21	21
20	28	27	27	26	26	25	25	25	25	23	23	23	23	23	23	21
21	29	29	28	28	27	27	27	26	26	25	25	25	25	24	24	24
22	30	30	30	29	28	28	28	28	27	27	27	27	26	25	25	25
23	32	31	31	30	30	30	29	29	29	29	28	27	27	27	27	27
24	33	32	32	32	31	31	31	30	29	29	29	29	28	28	28	27
25	34	33	33	33	32	32	32	31	31	31	31	29	29	29	29	28
26	35	35	34	34	34	33	33	32	32	32	31	31	31	31	30	29
27	36	36	35	35	35	34	33	33	33	32	32	32	32	31	31	31
28	37	37	37	36	36	36	35	35	35	35	33	33	33	33	32	32
29	39	38	38	38	37	37	36	36	36	36	35	35	35	34	34	34
30	40	40	39	39	38	38	38	37	37	37	36	36	36	35	35	35

Tabela 6 - Ensino Médio PEI 9H

DOCENTES		MATRIZ DE 9H EM														
		Turmas técnico														
TURMAS TOTALS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1	8	8													
2	8	8	8													
3	8	8	8	8												
4	9	9	9	9	9											
5	10	10	10	10	10	10										
6	11	11	11	10	10	10	10									
7	13	13	11	11	11	10	10	10								
8	14	13	13	13	11	11	11	11								
9	16	16	15	14	14	14	14	14	13	13						
10	17	17	16	16	16	16	14	14	14	14	14	13				
11	19	19	18	17	17	17	16	16	16	16	15	15	14			
12	20	20	19	19	19	19	18	18	17	17	16	16	16	16		
13	21	21	21	20	20	20	19	19	19	18	18	18	18	18	17	
14	23	22	22	22	21	21	21	20	20	20	19	19	19	19	18	18
15	24	24	23	23	22	22	22	22	21	21	21	21	21	20	20	20
16	25	25	25	24	24	23	23	23	22	22	22	22	21	21	21	20
17	27	26	26	26	25	25	24	24	24	23	23	22	22	22	21	21
18	28	28	27	27	27	26	26	26	26	24	24	24	23	23	23	23
19	30	29	29	28	28	28	27	27	27	26	26	26	25	25	24	24
20	31	31	30	30	29	29	29	28	28	27	27	27	27	26	26	26
21	32	32	32	31	31	31	30	30	29	29	29	28	28	27	27	27
22	34	34	34	32	32	32	32	31	31	31	30	30	30	30	29	29
23	35	35	34	34	34	34	33	33	32	32	31	31	31	30	30	30
24	37	36	36	35	35	35	34	34	34	33	33	33	32	31	31	31
25	38	38	37	37	36	36	36	35	35	35	34	34	33	33	33	33
26	39	39	39	38	38	37	37	37	36	36	36	35	35	34	34	34
27	41	40	40	39	39	39	38	38	38	38	36	36	36	36	35	35
28	42	42	41	41	41	40	40	39	39	39	39	38	38	38	37	36
29	44	43	43	42	42	42	41	41	40	40	40	40	39	39	38	38
30	45	45	44	44	43	43	43	42	42	41	41	41	40	40	40	39

Tabela 7 - Anos Finais Ensino Fundamental e Ensino Médio PEI 7h

MATRIZ AF e EM 7H																	
DOCENTES		Turmas técnico															
TURMAS	TOTAIS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	8	8															
2	8	8	8														
3	8	8	8	8													
4	8	8	8	8	8												
5	10	10	10	10	8	8											
6	11	11	11	11	11	11	11										
7	12	12	11	11	11	11	11	11									
8	13	13	13	13	13	13	13	13	12	11							
9	14	14	13	13	13	13	13	13	13	13	13						
10	15	15	15	15	14	14	14	14	14	13	13						
11	17	17	16	16	15	15	15	15	15	15	15	15					
12	18	17	17	17	17	17	17	17	17	16	16	16	16				
13	18	18	18	18	18	18	18	18	17	17	17	17	17	17	17	17	
14	20	20	20	20	20	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	
15	21	21	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	19	
16	22	22	22	22	22	22	21	21	21	21	21	21	20	20	20	20	
17	24	24	24	23	23	22	22	22	22	22	22	22	21	21	21	21	
18	25	25	24	24	24	24	24	24	24	24	23	23	23	23	23	23	
19	26	25	25	25	25	25	25	25	25	24	24	24	24	24	24	24	
20	27	27	27	27	27	27	26	25	25	25	25	25	25	25	25	25	
21	28	28	28	28	28	28	28	28	27	27	27	27	27	27	27	27	
22	30	30	29	29	29	29	29	29	28	28	28	28	28	28	28	28	
23	31	31	31	30	30	30	30	30	30	29	29	29	29	29	29	28	
24	32	32	32	32	32	31	31	31	31	31	31	31	31	30	30	30	
25	33	33	33	33	33	33	32	32	32	32	32	32	31	31	31	31	
26	34	34	34	34	34	34	33	33	33	33	33	33	32	32	32	32	
27	36	36	35	35	35	35	35	34	34	34	34	34	34	34	33	33	
28	37	37	37	36	36	36	36	36	36	35	35	35	35	35	35	35	
29	38	38	38	38	37	37	37	37	37	37	37	36	36	36	36	36	

Table 2. Average Firing Frequency and the Firing Rate Median (PERC).

TURMAS TOTALS	MATRIZ DE 9H AF e EM															
	Turmas técnico															
DOCENTES	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	8	8														
2	8	8														
3	8	8	8													
4	8	8	8	8												
5	10	10	10	10	10											
6	11	11	11	11	11	11										
7	12	12	12	12	12	11	11									
8	14	14	13	13	13	13	12	12								
9	15	15	15	15	14	14	13	13	13							
10	17	16	16	15	15	15	15	15	14	14						
11	19	19	18	17	17	17	17	17	17	15	15					
12	20	19	19	19	19	19	19	19	19	18	18	18				
13	21	21	20	20	20	20	20	20	19	19	19	19	19			
14	23	23	22	22	22	22	21	21	21	20	20	20	20	20		
15	24	24	24	23	23	23	23	22	22	22	21	21	21	21		
16	25	25	25	25	24	24	24	24	24	24	23	23	22	22		
17	27	27	26	26	26	26	26	26	25	25	25	24	24	24		
18	28	28	28	28	27	27	27	26	26	26	26	26	26	26		
19	29	29	29	29	29	29	28	28	28	28	28	28	27	27		
20	31	31	31	30	30	30	30	30	29	29	29	28	28	28		
21	32	32	32	32	32	31	31	31	31	31	30	30	30	30		
22	34	34	33	33	33	33	33	33	32	32	32	32	32	31	31	
23	35	35	35	34	34	34	34	34	34	33	33	33	33	33	33	
24	37	36	36	36	36	36	35	35	35	35	35	34	34	34	34	
25	38	38	37	37	37	37	37	36	36	36	36	36	36	35	35	
26	39	39	39	39	38	38	38	38	38	37	37	37	37	37	37	
27	41	41	40	40	40	40	40	39	39	39	39	39	38	38	38	
28	42	42	42	41	41	41	41	41	40	40	40	40	40	40	40	
29	44	43	43	43	43	42	42	42	42	42	41	41	41	41	41	
30	45	45	45	44	44	44	44	44	43	43	43	43	43	43	42	

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE PESSOAS

PORTEIRA DIPES N° 19 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Portaria DIPES nº 17 de 5 de dezembro de 2025 que dispõe sobre os procedimentos e etapas de movimentação, alocação e realocação dos integrantes do Quadro do Magistério - QM nas unidades Escolares que atendem ao Programa Ensino Integral - PEI no âmbito do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas 2026, em conformidade com a Resolução SEDUC nº 158, de 28 de novembro de 2025.

A Diretoria de Pessoas (DIPES) da Subsecretaria de Gestão Corporativa - SUCOR, à vista da necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes referentes às etapas de movimentação, alocação e realocação dos integrantes do Quadro do Magistério - QM das Unidades Escolares que ofertam o Programa Ensino Integral - PEI, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os dispositivos da Portaria DIPES nº 17, de 5 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O inciso II do artigo 1º:

"II - de 10 a 12/12/2025 - Etapa Inicial:

Período para atendimento, em nível de Unidade Escolar - UE, dos docentes efetivos, nomeados e não efetivos ("P", "N" e "F"), classificados e indicados à permanência na unidade escolar em que se encontram designados, com o devido lançamento da ação no módulo de Gestão de Pessoas, da Secretaria Escolar Digital - SED, e indicação da condição de excedente aos docentes citados neste inciso, que não foram atendidos, por ausência de vagas compatível com sua formação curricular;" (Nova Redação - N. R.)

II - O inciso III do artigo 1º:

"III - de 10 a 12/12/2025 - Cadastro de vagas:

Data destinada para que as Unidades Escolares realizem, na SED, o cadastro das vagas remanescentes, após o atendimento da Etapa Inicial, para fins de oferta aos docentes efetivos e não efetivos ("P", "N" e "F"), tanto para atendimento dos excedentes quanto dos docentes que tenham indicado a opção de transferência e participem desta fase, não havendo reserva de vagas para os docentes contratados que estiveram designados no PEI no ano de 2025, com indicação à permanência;" (Nova Redação - N. R.)

III - O inciso IV do artigo 1º:

"IV - 12/12/2025 - Conferência do Saldo de Vagas:

Data destinada à conferência e à divulgação do saldo de vagas, por meio da SED, sob a responsabilidade da Comissão Regional de Atribuição de Classes e Aulas, para fins de atendimento dos docentes efetivos, nomeados e não efetivos ("P", "N" e "F");" (Nova Redação - N. R.)

IV - O inciso V do artigo 1º:

"V - 15/12/2025 - Etapa 1 - Excedentes do quadro permanente:

Atendimento, em nível de Unidade Regional de Ensino - URE, dos docentes efetivos e não efetivos ("P", "N" e "F") enquadrados na condição de excedentes, no âmbito da unidade de atuação no Programa em que se encontram vinculados, para fins de alocação nas vagas remanescentes de outras unidades escolares, observada a classificação do docente e sua formação;" (Nova Redação - N. R.)

V - O inciso VI do artigo 1º:

"VI - 16/12/2025 - Etapa 2 - Transferência de PEI para PEI:

Atendimento, em nível de URE, dos docentes efetivos, nomeados e não efetivos ("P", "N" e "F") que tenham indicado, na etapa de Confirmação de Participação, a opção de transferência, e que, nessa condição, estejam credenciados e classificados em lista única;" (Nova Redação - N. R.)

VI - O inciso VII do artigo 1º:

"VII - 17 a 18/12/2025 - Etapa 3 - Temporários em nível de Unidade Escolar:

Atendimento, em nível de unidade escolar, dos docentes contratados, bem como dos candidatos à contratação que tiveram seus contratos extintos ao final do ano letivo por término de vigência, com indicação à permanência na atual unidade do PEI de atuação, para fins de alocação nas vagas remanescentes, observados os critérios de classificação previstos na Resolução SEDUC nº 143/2025 e a formação exigida;" (Nova Redação - N. R.)

VII - O inciso VIII do artigo 1º:

"VIII - 17 a 18/12/2025 - Cadastro de vagas:

Data destinada para que as Unidades Escolares realizem, na SED, o cadastro das vagas remanescentes, após o atendimento da Etapa 3." (Nova Redação - N. R.)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 18, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as orientações operacionais para utilização do Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - SISAUT, conforme Resolução SGGD nº 51, de 24 de novembro de 2025.

Art. 1º As solicitações de autorização governamental para abertura de concurso público, aproveitamento de remanescentes ou reposição, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado, deverão tramitar obrigatoriamente pelo Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - SISAUT, nos termos desta Instrução Normativa.

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUIAS

Art. 2º As unidades administrativas solicitantes, no âmbito da administração direta e autárquica do Estado deverão encaminhar pedido de abertura de concurso público, aproveitamento de remanescentes e reposição aos respectivos órgãos setoriais de recursos humanos;

Art. 3º Os respectivos órgãos setoriais de recursos humanos deverão proceder à prévia reserva no Sistema de Gestão de Pessoal - SGP, das vagas que se pretende prover e, após, acessar o Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - SISAUT, por meio da Plataforma Minha Área (<https://minhaarea.sp.gov.br/>), informando:

I - a previsão de mês e ano de ingresso;

III - o salário-base;

IV - as demais vantagens;

V - a Bonificação por Resultados - BR / Participação nos Resultados PR;

VI - a carga horária/jornada semanal;

VII - o regime jurídico;

VIII - o tipo de previsão;

IX - o tipo de autorização (processo seletivo, abertura de concurso público, aproveitamento de remanescentes e reposição automática);

X - a justificativa fundamentada nos termos do decreto vigente;

XI - o dimensionamento da força de trabalho e a lotação do servidor.

Art. 4º Os respectivos órgãos setoriais financeiros deverão acessar o Sistema de Fluxo de Autorização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - SISAUT, confirmando ou retificando:

I - o cálculo do acréscimo da despesa mensal e anual;

II - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício inicial e nos 2 (dois) subsequentes, conforme disposto no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

350830	Cabrália Paulista	20.687,80	21.100,00	41.797,80	0,00	0,00	41.797,80
350840	Cabreúva	122.072,88	127.825,00	249.897,88	0,00	0,00	249.897,88
350850	Caçapava	181.928,80	239.380,00	421.308,80	40.694,60	0,00	462.003,40
350860	Cachoeira Paulista	107.400,73	169.135,00	276.535,73	68.922,51	0,00	345.458,24
350870	Caconde	84.370,77	111.014,17	195.384,93	29.030,20	0,00	224.415,14
350880	Cafelândia	58.678,18	89.585,00	148.263,18	42.104,95	0,00	190.368,13
350890	Caiabu	20.975,00	20.975,00	41.950,00	0,00	0,00	41.950,00
350900	Caieiras	165.169,85	260.110,00	425.279,85	117.829,83	0,00	543.109,68
350910	Caiuá	24.669,70	40.113,33	64.783,03	16.145,62	0,00	80.928,65
350920	Cajamar	170.417,06	197.585,00	368.002,06	68.364,41	0,00	436.366,47
350925	Cajati	81.056,85	142.205,00	223.261,85	66.836,35	0,00	290.098,20
350930	Cajobi	33.544,35	53.245,00	86.789,35	9.690,59	0,00	96.479,94
350940	Cajuru	96.250,35	155.242,50	251.492,85	45.020,33	0,00	296.513,18
350945	Campina Do Monte Alegre	39.774,93	40.586,67	80.361,60	0,00	0,00	80.361,60
350950	Campinas	2.614.669,09	3.058,092,50	5.672.761,59	1.131,494,23	0,00	6.804.255,81
350960	Campo Limpo Paulista	190.095,40	216.017,50	406.112,90	118.809,63	0,00	524.922,53
350970	Campos Do Jordão	125.852,29	131.782,50	257.634,79	0,00	0,00	257.634,79
350980	Campos Novos Paulista	29.330,00	29.330,00	58.660,00	0,00	87,990,00	146.650,00
350990	Cananéia	44.262,81	73.161,67	117.424,48	0,00	0,00	117.424,48
350995	Canas	22.125,60	26.340,00	48.465,60	1.619,91	0,00	50.085,51
351000	Cândido Mota	62.820,00	78.525,00	141.345,00	15.076,80	0,00	156.421,80
351010	Cândido Rodrigues	12.482,25	14.025,00	26.507,25	5.049,00	0,00	31.556,25
351015	Canitar	15.826,75	26.825,00	42.651,75	8.315,75	0,00	50.967,50
351020	Capão Bonito	256.684,10	313.986,67	570.670,77	158.877,25	0,00	729.548,02
351030	Capela Do Alto	123.999,17	123.999,17	247.998,33	14.383,90	0,00	262.382,24
351040	Capivari	121.779,79	142.432,50	264.212,29	0,00	0,00	264.212,29
351050	Caraguatatuba	158.057,43	312.985,00	471.042,43	117.056,39	0,00	588.098,82
351060	Carapicuíba	886.757,81	1.689,062,50	2.575.820,31	228.023,44	0,00	2.803.843,75
351070	Cardoso	38.659,38	61.855,00	100.514,38	30.927,50	0,00	131.441,88
351080	Casa Branca	64.758,69	76.637,50	141.396,19	22.991,25	0,00	164.387,44
351090	Cássia Dos	9.143,40	12.440,00	21.583,40	6.468,80	0,00	28.052,20

351100	Coqueiros						
351110	Castilho	58.106,70	107.605,00	165.711,70	0,00	0,00	165.711,70
351120	Catanduva	203.138,10	307.785,00	510.923,10	166.357,79	0,00	677.280,89
351130	Catiguá	39.525,00	39.525,00	79.050,00	0,00	0,00	79.050,00
351140	Cedral	33.082,00	39.383,33	72.465,33	16.737,92	0,00	89.203,25
351150	Cerqueira César	95.837,70	101.955,00	197.792,70	17.332,35	0,00	215.125,05
351160	Cérvulho	126.577,50	126.577,50	253.155,00	41.327,55	0,00	294.482,55
351170	Cesário Lange	33.471,00	46.487,50	79.958,50	25.010,28	0,00	104.968,78
351180	Charqueada	87.695,00	87.695,00	175.390,00	28.939,35	0,00	204.329,35
351190	Clementina	32.018,40	44.470,00	76.488,40	0,00	0,00	76.488,40
351200	Colina	46.502,50	46.502,50	93.005,00	0,00	0,00	93.005,00
351210	Colombia	19.135,73	31.115,00	50.250,73	12.943,84	0,00	63.194,57
351220	Conchal	93.308,03	142.455,00	235.763,03	72.367,14	0,00	308.130,17
351230	Conchas	69.604,58	90.690,00	160.294,58	12.515,22	0,00	172.809,80
351240	Cordeirópolis	59.022,60	62.790,00	121.812,60	28.381,08	0,00	150.193,68
351250	Coroados	24.788,00	30.985,00	55.773,00	5.902,64	0,00	61.675,64
351260	Coronel Macedo	25.173,98	26.780,83	51.954,82	0,00	0,00	51.954,82
351270	Corumbataí	8.398,50	10.180,00	18.578,50	4.560,64	0,00	23.139,14
351280	Cosmópolis	146.524,18	186.655,00	333.179,18	96.687,29	0,00	429.866,47
351290	Cosmorama	31.889,38	42.519,17	74.408,54	13.457,32	0,00	87.865,86
351300	Cotia	341.693,65	644.705,00	986.398,65	112.501,02	0,00	1.098.899,67
351310	Cravinhos	75.077,69	89.645,00	164.722,69	13.446,75	0,00	178.169,44
351320	Cristais Paulista	39.833,58	44.015,00	83.848,58	13.028,44	0,00	96.877,02
351330	Cruzália	10.105,00	10.105,00	20.210,00	0,00	0,00	20.210,00
351340	Cruzeiro	316.037,19	345.395,83	661.433,02	80.304,53	0,00	741.737,55
351350	Cubatão	207.892,32	331.302,50	539.194,82	0,00	0,00	539.194,82
351360	Cunha	142.486,67	142.486,67	284.973,33	0,00	0,00	284.973,33
351370	Descalvado	85.242,50	85.242,50	170.485,00	0,00	255,727,50	426.212,50
351380	Diadema	918.163,13	1.073.875,00	1.992.038,13	332.901,25	0,00	2.324.939,38
351390	Dirce Reis	9.025,00	9.025,00	18.050,00	0,00	0,00	18.050,00
351400	Divinolândia	54.032,30	55.135,00	109.167,30	16.981,58	0,00	126.148,88
351410	Dobradâa	53.922,13	60.586,67	114.508,80	0,00	0,00	114.508,80
351420	Dois Ribeirões	123.282,80	138.520,00	261.802,80	60.048,42	0,00	321.851,22

351430	Dolcinópolis	12.296,67	12.296,67	24.593,33	2.237,99	0,00	26.831,33
351440	Dourado	32.645,03	44.415,00	77.060,03	1.199,21	0,00	78.259,23
351450							

352 510	Jardinópolis	189.766,67	189.766,67	379.533,33	41.748,67	0,00	421.282,00
352 520	Jarinu	70.139,25	77.932,50	148.071,75	24.938,40	0,00	173.010,15
352 530	Jaú	228.276,21	383.657,50	611.933,71	115.672,74	0,00	727.606,45
352 540	Jeriquara	7.857,50	15.715,00	23.572,50	5.979,56	0,00	29.552,06
352 550	Joanópolis	67.265,00	67.265,00	134.530,00	0,00	0,00	134.530,00
352 560	João Ramalho	21.969,60	30.513,33	52.482,93	7.292,69	0,00	59.775,62
352 570	José Bonifácio	93.796,16	94.267,50	188.063,66	26.630,57	0,00	214.694,23
352 580	Júlio Mesquita	16.080,00	32.160,00	48.240,00	3.601,92	0,00	51.841,92
352 590	Jundiaí	837.859,94	1.067.337,50	1.905.197,44	16.010,06	0,00	1.921.207,50
352 600	Junqueiropolis	99.645,50	104.890,00	204.535,50	7.971,64	0,00	212.507,14
352 610	Juquiá	124.180,00	124.180,00	248.360,00	49.175,28	0,00	297.535,28
352 620	Juquitiba	125.385,75	185.756,67	311.142,42	67.986,94	0,00	379.129,36
352 630	Lagoinha	32.546,67	32.546,67	65.093,33	0,00	97,64	162.733,33
352 640	Laranjal Paulista	145.235,00	145.235,00	290.470,00	0,00	0,00	290.470,00
352 650	Lavínia	43.718,98	62.905,00	106.623,98	18.399,71	0,00	125.023,69
352 660	Lavrinhais	49.073,33	49.073,33	98.146,67	7.066,56	0,00	105.213,23
352 670	Leme	189.491,40	263.182,50	452.673,90	114.747,57	0,00	567.421,47
352 680	Lençóis Paulista	143.411,81	173.832,50	317.244,31	0,00	0,00	317.244,31
352 690	Limeira	586.602,91	776.957,50	1.363.560,41	303.013,43	0,00	1.666.573,84
352 700	Lindóia	21.527,63	41.005,00	62.532,63	10.579,29	0,00	73.111,92
352 710	Lins	129.326,48	197.445,00	326.771,48	91.219,59	0,00	417.991,07
352 720	Lorena	430.872,75	447.660,00	878.532,75	0,00	0,00	878.532,75
352 725	Lourdes	10.245,43	13.480,83	23.726,27	667,30	0,00	24.393,57
352 730	Louveirá	126.879,91	127.517,50	254.397,41	51.262,04	0,00	305.659,45
352 740	Lucélia	60.009,95	110.110,00	170.119,95	30.995,97	0,00	201.115,92
352 750	Lucianópolis	6.030,00	6.030,00	12.060,00	512,55	0,00	12.572,55
352 760	Luís Antônio	30.279,25	39.070,00	69.349,25	9.552,62	0,00	78.901,87
352 770	Luiziânia	31.562,67	39.453,33	71.016,00	11.046,93	0,00	82.062,93
352 780	Lupércio	18.681,60	26.880,00	45.561,60	13.762,56	0,00	59.324,16
352 790	Lutécia	13.115,00	13.115,00	26.230,00	0,00	0,00	26.230,00
352 800	Macatuba	42.294,35	43.157,50	85.451,85	17.953,52	0,00	103.405,37

352 810	Macaubal	45.774,40	54.493,33	100.267,73	23.432,13	0,00	123.699,87
352 820	Macedônia	14.283,25	18.430,00	32.713,25	8.182,92	0,00	40.896,17
352 830	Magda	15.430,00	15.430,00	30.860,00	5.184,48	0,00	36.044,48
352 840	Mairinque	88.287,55	119.307,50	207.595,05	29.051,38	0,00	236.646,43
352 850	Mairiporã	441.786,81	518.225,00	960.011,81	0,00	0,00	960.011,81
352 860	Manduri	49.860,00	49.860,00	99.720,00	0,00	0,00	99.720,00
352 870	Marabá Paulista	40.260,00	40.260,00	80.520,00	5.233,80	0,00	85.753,80
352 880	Maracai	24.444,89	35.172,50	59.617,39	18.500,74	0,00	78.118,12
352 890	Marapoama	13.781,65	15.485,00	29.266,65	0,00	0,00	29.266,65
352 900	Mariápolis	23.187,85	23.905,00	47.092,85	9.514,19	0,00	56.607,04
352 910	Marília	551.116,48	605.622,50	1.156.738,98	109.012,05	0,00	1.265.751,03
352 920	Marinópolis	10.505,00	10.505,00	21.010,00	798,38	0,00	21.808,38
352 930	Martinópolis	133.955,00	133.955,00	267.910,00	49.764,28	0,00	317.674,28
352 940	Matão	125.578,07	210.172,50	335.750,57	69.777,27	0,00	405.527,84
352 950	Mauá	740.652,19	1.204,312,50	1.944.964,69	433.552,50	0,00	2.378.517,19
352 960	Mendonça	23.198,02	23.491,67	46.689,69	2.208,22	0,00	48.897,90
352 970	Meridiano	15.887,50	15.887,50	31.775,00	6.259,68	0,00	38.034,68
352 980	Mesópolis	9.229,55	9.515,00	18.744,55	1.132,29	0,00	19.876,84
352 990	Miguelópolis	56.200,00	112.400,00	168.600,00	28.100,00	0,00	196.700,00
352 000	Mineiros Do Tietê	49.758,71	75.967,50	125.726,21	22.030,58	0,00	147.756,79
352 010	Miracatuba	72.515,88	130.073,33	202.589,22	14.698,29	0,00	217.287,50
352 020	Mirápolis	14.414,06	15.625,00	30.039,06	0,00	0,00	30.039,06
352 030	Mirandópolis	77.594,40	149.220,00	226.814,40	27.083,43	0,00	253.897,83
352 040	Mirante Do Paranaíba	58.007,25	92.075,00	150.082,25	22.834,60	0,00	172.916,85
352 050	Mirassol	140.146,20	151.920,00	292.066,20	28.105,20	0,00	320.171,40
352 060	Mirassolândia	24.830,00	24.830,00	49.660,00	5.015,66	0,00	54.675,66
352 070	Mococa	158.002,20	172.680,00	330.682,20	30.996,06	0,00	361.678,26
352 080	Mogi das Cruzes	723.244,36	1.138,967,50	1.862.211,86	494.311,90	0,00	2.356.523,76
352 090	Mogi Guaçu	385.365,00	385.365,00	770.730,00	188.828,85	0,00	959.558,85
352 100	Mogi Mirim	181.138,65	235.245,00	416.383,65	71.749,73	0,00	488.133,38
352 110	Mombuca	17.262,70	17.615,00	34.877,70	0,00	0,00	34.877,70

35 33 50	Novo Horizonte	55.338,63	104.412, 50	159.751,13	12.164,0 6	0,00	171.915,18	35 36 40	Paulicéia	33.427,33	43.983, 33	77.410,67	15.943,9 6	0,00	93.354,63	35 39 40	Piratininga	69.450,00	69.450, 00	138.900,00	15.209, 55	0,00	154.109,55
35 33 60	Nuporanga	36.857,80	37.610, 00	74.467,80	14.649,1 0	0,00	89.116,90	35 36 50	Paulínia	267.662,45	286.270, 00	553.932,45	112.217, 84	0,00	666.150,29	35 39 50	Pitangueiras	85.913,75	101.075, 00	186.988,75	40.733, 23	0,00	227.721,98
35 33 70	Ocauçu	16.317,20	21.470,0 0	37.787,20	10.015,7 6	0,00	47.802,96	35 36 57	Paulistânia	10.383,04	10.704,1 7	21.087,21	0,00	0,00	21.087,21	35 39 60	Planalto	17.989,50	26.850, 00	44.839,50	9.504,9 0	0,00	54.344,40
35 33 80	Óleo	11.867,95	12.235,0 0	24.102,95	0,00	0,00	24.102,95	35 36 60	Paulo De Faria	36.116,33	52.342,5 0	88.458,83	3.663,9 8	0,00	92.122,80	35 39 70	Platina	18.030,00	18.030, 00	36.060,00	441,74	0,00	36.501,74
35 33 90	Olímpia	134.531,73	138.692, 50	273.224,23	26.212,8 8	0,00	299.437,11	35 36 70	Pedernais	117.817,44	198.012, 50	315.829,94	112.075, 08	0,00	427.905,01	35 39 80	Poá	449.562,52	496.754, 17	946.316,69	129.156, 08	0,00	1.075.472,77
35 34 00	Onda Verde	19.855,90	22.310, 00	42.165,90	4.294,6 8	0,00	46.460,58	35 36 80	Pedra Bela	32.064,63	40.846, 67	72.911,30	13.683, 63	0,00	86.594,93	35 39 90	Poloni	30.830,00	30.830, 00	61.660,00	0,00	0,00	61.660,00
35 34 00	Oriente	30.655,33	38.319,1 7	68.974,50	4.215,11	0,00	73.189,61	35 36 90	Pedranópolis	7.280,60	12.340, 00	19.620,60	0,00	0,00	19.620,60	35 39 00	Pompéia	27.907,50	55.815, 00	83.722,50	3.655,8 8	0,00	87.378,38
35 34 20	Orindiúva	30.491,67	30.491, 67	60.983,33	11.891,7 5	0,00	72.875,08	35 37 00	Pedregulho	55.268,90	84.380, 00	139.648,90	57.378,4 0	0,00	197.027,30	35 39 10	Pongá	11.762,88	16.925, 00	28.687,88	7.210,05	0,00	35.897,93
35 34 30	Orlândia	77.634,98	111.705, 00	189.339,98	33.511,5 0	0,00	222.851,48	35 37 10	Pedreira	116.049,80	122.480, 00	238.529,80	0,00	0,00	238.529,80	35 39 20	Pontal	129.292,50	129.292, 50	258.585,00	0,00	0,00	258.585,00
35 34 40	Osasco	1.442.311,33	1.753,57 0,00	3.195.881,3 3	375.263, 98	0,00	3.571.145,31	35 37 15	Pedrinhas Paulista	15.545,00	15.545, 00	31.090,00	0,00	0,00	31.090,00	35 39 25	Pontalindina	23.595,00	23.595, 00	47.190,00	10.865, 50	0,00	58.055,50
35 34 50	Oscar Bressane	10.553,00	15.184,1 7	25.737,16	2.452,24	0,00	28.189,41	35 37 20	Pedro De Toledo	65.781,68	76.713,3 3	142.495,02	0,00	0,00	142.495,02	35 39 30	Pontes Gestal	10.819,20	12.880, 00	23.699,20	0,00	0,00	23.699,20
35 34 60	Osvaldo Cruz	128.332,25	137.991, 67	266.323,92	64.304, 12	0,00	330.628,03	35 37 30	Penápolis	183.614,06	267.075, 00	450.689,06	0,00	0,00	450.689,06	35 39 40	Populina	23.402,87	24.126,6 7	47.529,53	12.063, 33	0,00	59.592,87
35 34 70	Ourinhos	210.848,29	287.847, 50	498.695,79	81.316,9 2	0,00	580.012,71	35 37 40	Pereira Barreto	128.425,00	128.425, 00	256.850,00	1.541,10	0,00	258.391,10	35 39 50	Porangaíba	59.529,17	59.529,1 7	119.058,33	34.526, 92	0,00	153.585,25
35 34 75	Ouroeste	44.633,33	44.633, 33	89.266,67	15.800, 20	0,00	105.066,87	35 37 50	Pereiras	51.770,83	51.770,8 3	103.541,67	6.963,18	0,00	110.504,84	35 39 60	Porto Feliz	95.985,18	134.245, 00	230.230,18	20.942, 22	0,00	251.172,40
35 34 80	Ouro Verde	51.477,60	57.840, 00	109.317,60	28.833, 24	0,00	138.150,84	35 37 60	Peruíbe	169.015,23	348.485, 00	517.500,23	61.507,6 0	0,00	579.007,83	35 39 70	Porto Ferreira	119.380,80	142.120, 00	261.500,80	57.700,7 2	0,00	319.201,52
35 34 90	Pacaembu	71.630,00	71.630, 00	143.260,00	0,00	0,00	143.260,00	35 37 70	Piacatu	30.465,00	30.465, 00	60.930,00	0,00	0,00	60.930,00	35 39 80	Potirendaba	85.689,80	88.340, 00	174.029,80	18.728, 08	0,00	192.757,88
35 35 00	Palestina	37.087,29	55.354,1 7	92.441,46	0,00	0,00	92.441,46	35 37 80	Piedad	262.632,34	278.655, 00	541.287,34	39.011,7 0	0,00	580.299,04	35 39 85	Pracinha	21.635,00	21.635,0 0	43.270,00	0,00	0,00	43.270,00
35 35 10	Palmares Paulista	53.737,18	68.455, 00	122.192,18	13.211,8 2	0,00	135.403,99	35 37 90	Pilar Do Sul	130.292,80	148.060, 00	278.352,80	17.767,2 0	0,00	296.120,00	35 39 90	Pradópolis	55.597,50	55.597,5 0	111.195,00	0,00	0,00	111.195,00
35 35 20	Palmeira D'Oeste	41.469,60	53.509,1 7	94.978,77	4.842,5 8	0,00	99.821,35	35 38 00	Pindam onhangaba	232.044,75	429.712, 50	661.757,25	0,00	0,00	661.757,25	35 39 10	Praia Grande	622.439,90	841.135, 00	1.463.574,9 0	0,00	0,00	1.463.574,9 0
35 35 30	Palmital	111.610,00	111.610, 00	223.220,00	0,00	334. 830,	558.050,00	35 38 20	Pinhalzinho	42.801,00	77.820, 00	120.621,00	0,00	0,00	120.621,00	35 39 25	Pratânia	24.975,15	26.855, 00	51.830,15	13.105,2 4	0,00	64.935,39
35 35 40	Panorama	93.803,87	106.293, 33	200.097,20	43.792, 85	0,00	243.890,05	35 38 30	Piquerobi	20.105,05	21.618,3 3	41.723,38	0,00	0,00	41.723,38	35 39 40	Presidente Epitácio	182.745,20	222.860, 00	405.605,20	45.797,7 3	0,00	451.402,93
35 35 50	Paraguaçu Paulista	205.501,00	230.900, 00	436.401,00	85.894, 80	0,00	522.295,80	35 38 50	Piquete	62.976,67	89.966, 67	152.943,33	27.889, 67	0,00	180.833,00	35 39 55	Presidente Prudente	432.012,46	579.882, 50	1.011.894,9 6	144.970, 63	0,00	1.156.865,5 9
35 35 60																							

35 419 0	Queluz	52.911,45	68.940, 00	121.851,45	8.996,6 7	0,00	130.848,12	60	35 44 70	Sagres	7.948,43	12.135,0 0	20.083,43	5.485,0 2	0,00	25.568,45	35 474 0	Santa Rita D'Oeste	8.604,10	12.380, 00	20.984,10	0,00	0,00	20.984,10
35 42 00	Quintana	35.756,93	39.293, 33	75.050,27	3.143,47	117.8 0	80,0	196.073,73	35 44 80	Sales	43.206,67	43.206, 67	86.413,33	0,00	129.6 20,0 0	216.033,33	35 475 0	Santa Rita Do Passa Quatro	69.102,50	69.102,5 0	138.205,00	36.900, 74	0,00	175.105,74
35 421 0	Rafard	36.504,00	38.025, 00	74.529,00	0,00	0,00	74.529,00	35 44 90	Sales Oliveira	50.832,60	60.515, 00	111.347,60	605,15	0,00	111.952,75	35 476 5	Santa Rosa De Viterbo	55.268,00	67.400, 00	122.668,00	3.370,0 0	0,00	126.038,00	
35 422 0	Rancharia	148.715,00	148.715, 00	297.430,00	17.845, 80	0,00	315.275,80	35 45 00	Salesópolis	38.198,60	86.815, 00	125.013,60	0,00	0,00	125.013,60	35 477 0	Santo Anastác io	104.275,00	104.275, 00	208.550,00	41.918,5 5	0,00	250.468,55	
35 423 0	Redenç ão Da Serra	22.324,17	22.324,1 7	44.648,33	89,30	66.97 2,50	111.710,13	35 451 0	Salmourão	31.336,67	31.336,6 7	62.673,33	0,00	0,00	62.673,33	35 478 0	Santo André	1.008.920,29	1.809,7 22,50	2.818.642,7 9	434.333 ,40	0,00	3.252.976,19	
35 424 0	Regente Feijó	88.761,98	102.615, 00	191.376,98	0,00	0,00	191.376,98	35 451 5	Saltinho	21.245,00	21.245,0 0	42.490,00	6.288,5 2	0,00	48.778,52	35 479 0	Santo Antônio Da Alegria	30.934,87	40.973, 33	71.908,20	16.163,9 8	0,00	88.072,18	
35 425 0	Reginó polis	25.117,50	25.117,5 0	50.235,00	502,35	75,35 2,50	126.089,85	35 452 0	Salto	218.911,94	301.947, 50	520.859,44	157.012, 70	0,00	677.872,14	35 480 0	Santo Antônio De Posse	98.925,00	98.925, 00	197.850,00				
35 426 0	Registr o	249.142,99	282.315, 00	531.457,99	0,00	0,00	531.457,99	35 453 0	Salto De Pirapora	160.840,38	231.425, 00	392.265,38	0,00	0,00	392.265,38	35 481 0	Santo Antônio Do Aracang uá	40.249,46	42.705, 00	82.954,46				
35 427 0	Resting a	28.525,35	38.810, 00	67.335,35	4.501,9 6	0,00	71.837,31	35 454 0	Salto Grande	46.980,00	46.980, 00	93.960,00	3.758,4 0	140.9 40,0	238.658,40	35 482 0	Santo Antônio Do Jardim	12.111,26	14.815,0 0	26.926,26				
35 428 0	Ribeira	11.620,00	22.133,3 3	33.753,33	8.366,4 0	0,00	42.119,73	35 455 0	Sandovália	21.033,88	22.025, 00	43.058,88	5.858,6 5	0,00	48.917,53	35 483 0	Santo Antônio Do Pinhal	39.917,50	39.917,5 0	79.835,00				
35 429 0	Ribeirão Bonito	40.462,40	66.880, 00	107.342,40	4.748,4 8	0,00	112.090,88	35 456 0	Santa Adélia	78.195,00	78.195,0 0	156.390,00	0,00	0,00	156.390,00	35 484 0	Santo Antônio Expedit o	18.058,95	18.427,5 0	36.486,45	4.975,43	0,00	41.461,88	
35 430 0	Ribeirão Branco	78.588,00	106.560, 00	185.148,00	49.230, 72	0,00	234.378,72	35 457 0	Santa Albertina	10.487,55	15.090, 00	25.577,55	2.233,32	0,00	27.810,87	35 485 0	Santópolis Do Aguapeí	25.089,33	32.373,3 3	57.462,67	16,19	0,00	57.478,85	
35 431 0	Ribeirão Corrente	14.956,25	23.930, 00	38.886,25	8.566,9 4	0,00	47.453,19	35 458 0	Santa Branca	56.590,63	87.062, 50	143.653,13	26.118,7 5	0,00	169.771,88	35 486 0	Santos	477.390,10	1.084,9 77,50	1.562.367,6 6	59.673,7 6	0,00	1.622.041,3 6	
35 432 0	Ribeirão Do Sul	22.571,58	22.685, 00	45.256,58	1.644,6 6	0,00	46.901,24	35 459 0	Santa Clara D'Oeste	7.757,93	10.555, 00	18.312,93	1.150,50	0,00	19.463,42	35 487 0	São Bento Do Sapucaí	53.444,30	54.535, 00	107.979,30	8.289,3 2	0,00	116.268,62	
35 433 0	Ribeirão Dos Índios	12.961,67	12.961,6 7	25.923,33	0,00	0,00	25.923,33	35 460 0	Santa Cruz Da Conceição	9.550,00	19.100,0 0	28.650,00	248,30	0,00	28.898,30	35 488 0	São Bernardo Do Campo	1.253.564,15	2.124,68 5,00	3.378.249,15	1.062,3 42,50	0,00	4.440.591,6 5	
35 434 0	Ribeirão Grande	51.240,00	51.240, 00	102.480,00	21.008, 40	0,00	123.488,40	35 461 0	Santa Cruz Da Esperança	9.909,45	10.830, 00	20.739,45	0,00	0,00	20.739,45	35 489 0	São Caetano Do Sul	380.458,51	406.907, 50	787.366,01	105.795, 95	0,00	893.161,96	
35 435 0	Ribeirão Pires	266.130,75	313.095, 00	579.225,75	78.430, 30	0,00	657.656,05	35 462 0	Santa Cruz Do Rio Pardo	120.517,50	120.517, 50	241.035,00	52.846, 92	0,00	293.881,92	35 490 0	São Carlos	590.904,50	642.287, 50	1.233.192,0 0	226.727, 49	0,00	1.459.919,4 9	
35 436 0	Ribeirão Preto	873.140,65	1.800.2 90,00	2.673.430,6 5	801.129, 05	0,00	3.474.559,7 0	35 463 0	Santa Ernestina	32.532,50	32.532,5 0	65.065,00	4.408,15	0,00	69.473,15	35 491 0	São Francisco Da Boa Vista	11.404,37	16.409,1 7	27.813,54	4.397,6 6	0,00	32.211,19	
35 437 0	Riversul	30.396,00	35.760, 00	66.156,00	5.185,20	0,00	71.341,20	35 464 0	Santa Fé Do Sul	68.051,70	81.990, 00	150.041,70	36.731,5 2	0,00	186.773,22	35 492 0	São João Da Ponta Grossa	161.551,25	230.787, 50	392.338,75	90.007, 13	0,00	482.345,88	
35 438 0	Rifaina	15.212,50	15.212,5 0	30.425,00	0,00	0,00	30.425,00	35 465 0	Santa Gertrudes	56.048,13	69.625, 00	125.673,13	30.217,2 5	0,00	155.890,38	35 493 0	São João Das Duas Pontes	10.645,83	10.645, 83	21.291,67	1.533,0 0	0,00	22.824,67	
35 439 0	Rincão	54.120,00	54.120,0 0	108.240,00	24.354, 00	0,00	132.594,00	35 466 0	Santa Isabel	224.605,04	292.645, 00	517.250,04	32.190,9 5	0,00	549.440,99	35 494 0	São João De Iracema	8.641,90	9.710,0 0	18.351,90	0,00	0,00	18.351,90	
35 440 0	Rinópolis	44.730,00	49.700, 00	94.430,00	1.988,0 0	0,00	96.418,00	35 467 0	Santa Lúcia	44.445,00	44.445, 00	88.890,00	24.889, 20	0,00	113.779,2									

35 497 0	São José Do Rio Pardo	130.180,71	230.408 ,33	360.589,04	121.655, 60	0,00	482.244,64	35 525 0	Suzano	417.170,88	758.492, 50	1.175.663,38	182.038 ,20	0,00	1.357.701,5 8	35 54 95	Tuiuti	38.289,65	41.171,6 7	79.461,32	14.657,1 1	0,00	94.118,43
35 49 80	São José Do Rio Preto	1.102.556,55	1.172.93 2,50	2.275.489,0 5	459.789 ,54	0,00	2.735.278,5 9	35 525 5	Suzaná polis	13.120,10	16.929,1 7	30.049,27	2.547,8 4	0,00	32.597,11	35 55 00	Tupã	97.602,31	164.037 ,50	261.639,81	96.125,9 8	0,00	357.765,79
35 49 90	São José Dos Campos	811.041,00	1.843.27 5,00	2.654.316,0 0	599.064 ,38	0,00	3.253.380,3 8	35 52 60	Tabapu ã	68.143,43	73.272,5 0	141.415,93	3.260,6 3	0,00	144.676,55	35 551 0	Tupi Paulista	78.350,00	78.350, 00	156.700,00	0,00	0,00	156.700,00
35 49 95	São Lourenç o Da Serra	80.635,00	80.635, 00	161.270,00	14.836, 84	0,00	176.106,84	35 527 0	Tabatin ga	52.879,05	83.935, 00	136.814,05	14.730, 59	0,00	151.544,64	35 552 0	Turiúba	7.033,40	10.120,0 0	17.153,40	3.461,0 4	0,00	20.614,44
35 50 00	São Luís Do Paraitin ga	52.752,13	71.286,6 7	124.038,80	7.164,31	0,00	131.203,11	35 52 90	Taciba	23.413,43	37.164,1 7	60.577,59	4.088,0 6	0,00	64.665,65	35 55 35	Ubaran a	15.084,60	16.220, 00	31.304,60	6.269,0 3	0,00	37.573,63
35 501 0	São Manuel	61.414,41	103.217, 50	164.631,91	50.989, 45	0,00	215.621,36	35 53 00	Taguaí	72.735,69	84.087, 50	156.823,19	26.277,3 4	0,00	183.100,53	35 55 40	Ubatub a	262.987,17	386.745 ,83	649.733,00	193.372, 92	0,00	843.105,92
35 50 20	São Miguel Arcanjo	141.791,91	192.914, 17	334.706,08	45.141,9 2	0,00	379.847,99	35 531 0	Taiaçu	39.345,20	42.306, 67	81.651,87	11.020, 89	0,00	92.672,75	35 55 50	Ubirajar a	14.805,87	32.186,6 7	46.992,53	3.331,32	0,00	50.323,85
35 50 30	São Paulo	4.173.445,24	8.264,2 48,00	12.437.693, 24	1.652,8 49,60	0,00	14.090.542, 84	35 532 0	Taiúva	20.440,35	27.810, 00	48.250,35	9.399,7 8	0,00	57.650,13	35 55 60	Uchoa	43.311,75	50.955, 00	94.266,75	23.541,2 1	0,00	117.807,96
35 50 40	São Pedro	174.230,40	181.490, 00	355.720,40	6.533,6 4	0,00	362.254,04	35 53 30	Tambaú	96.798,94	116.275, 00	213.073,94	0,00	0,00	213.073,94	35 557 0	União Paulista	9.430,00	9.430,0 0	18.860,00	0,00	28.29 0,00	47.150,00
35 50 50	São Pedro Do Turvo	45.056,67	45.056, 67	90.113,33	1.351,70	70,0	226.635,03	35 53 40	Tanabi	131.155,00	131.155, 00	262.310,00	52.5931 6	0,00	314.903,16	35 55 80	Urânia	41.518,75	53.229,1 7	94.747,92	21.185,2 1	0,00	115.933,13
35 50 60	São Roque	168.700,25	232.690 ,00	401.390,25	39.557,3 0	0,00	440.947,55	35 53 60	Tapirati ba	67.935,00	75.483,3 3	143.418,33	25.815,3 0	0,00	169.233,63	35 56 00	Uru	5.081,90	5.710,0 0	10.791,90	2.969,2 0	0,00	13.761,10
35 50 70	São Sebasti ão	147.764,66	229.092 ,50	376.857,16	0,00	0,00	376.857,16	35 53 65	Taquara l	5.911,50	14.075, 00	19.986,50	365,95	0,00	20.352,45	35 56 20	Urupês	66.682,88	69.825, 00	136.507,88	698,25 0	209, 475,0	346.681,13
35 50 80	São Sebasti ão Da Grama	32.769,90	60.685, 00	93.454,90	0,00	0,00	93.454,90	35 53 80	Taquari tinga	103.584,60	143.867, 50	247.452,10	19.637,9 1	0,00	267.090,01	35 561 0	Valentim Gentil	74.496,10	80.103, 33	154.599,43	40.852, 70	0,00	195.452,13
35 50 90	São Simão	35.429,26	38.615, 00	74.044,26	6.448,7 0	0,00	80.492,97	35 53 85	Taquari vai	33.246,73	34.813,3 3	68.060,07	104,4 40,0	0,00	172.500,07	35 56 20	Valinho s	242.201,12	332.922, 50	575.123,62	44.944, 54	0,00	620.068,16
35 510 0	São Vicente	449.642,29	927.097, 50	1.376.739,79	277.665, 70	0,00	1.654.405,4 9	35 53 90	Tarabai	41.849,50	50.726, 67	92.576,17	0,00	0,00	92.576,17	35 56 30	Valparaí so	94.360,15	135.770, 00	230.130,15	51.592,6 0	0,00	281.722,75
35 511 0	Sarapuí	28.331,10	52.465, 00	80.796,10	0,00	0,00	80.796,10	35 53 95	Tarumã	38.402,50	38.402, 50	76.805,00	10.906, 31	0,00	87.711,31	35 56 35	Vargem	41.741,70	54.210, 00	95.951,70	21.250,3 2	0,00	117.202,02
35 512 0	Sarutai á	21.134,17	21.134,17	42.268,33	0,00	0,00	42.268,33	35 541 0	Tatuí	310.335,00	310.335, 00	620.670,00	66.411,6 9	0,00	687.081,69	35 56 40	Vargem Grande Do Sul	144.740,70	216.840, 00	361.580,70	54.101,5 8	0,00	415.682,28
35 513 0	Sebasti anópoli s Do Sul	15.099,00	17.975,0 0	33.074,00	7.351,78	0,00	40.425,78	35 54 20	Tejupá	18.049,15	25.970, 00	44.019,15	0,00	0,00	44.019,15	35 56 45	Vargem Grande Paulista	135.787,50	135.787, 50	271.575,00	30.416,4 0	0,00	301.991,40
35 514 0	Serra Azul	94.810,40	101.946, 67	196.757,07	24.161,3 6	0,00	220.918,43	35 54 30	Teodor o Sampai o	138.810,33	155.966 ,67	294.777,00	75.175,9 3	0,00	369.952,93	35 56 50	Várzea Paulista	175.529,96	310.672, 50	486.202,46	188.267, 54	0,00	674.470,00
35 515 0	Serrana	230.830,00	230.830, 00	461.660,00	0,00	692,4 90,0	1.154.150,0 0	35 54 50	Taubaté	425.086,50	802.05 0,00	1.227.136,50	144.369	0,00	1.371.505,5 0	35 56 60	Vera Cruz	52.264,35	54.020, 00	106.284,35	0,00	0,00	106.284,35
35 516 0	Serra Negra	74.790,60	123.620 ,83	198.411,44	52.415,2 3	0,00	250.826,67	35 54 40	Terra Roxa	30.485,58	55.428, 33	85.913,92	13.967,9 4	0,00	99.881,86	35 56 70	Vinhedo	168.126,75	203.790, 00	371.916,75	53.291,0 9	0,00	425.207,84
35 517 0	Sertãozinho	238.401,90	321.080 ,00	559.481																			

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

EXTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 160/2025/CV
TERMO DE COOPERAÇÃO DTP/SGC/SSP 392/2025

Processo: 057.00307293/2025-46

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e esta por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Objeto: Cooperação entre os signatários, com a finalidade de empregar integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo na ampliação da segurança das instalações nos Fóruns e seu entorno, com benefício aos magistrados, seus servidores e todos os usuários dos serviços do Poder Judiciário, nos termos da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, que instituiu a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar (DEJEM).

Valor estimado:

1. Sem repasse de recursos por parte do Estado.
2. R\$ 93.823.488,00 (noventa e três milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), correrão à conta da classificação da despesa 33.90.93 da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça.

Parecer CJ/SSP nº 1530/2025 e Parecer AJG nº 617/2025.

Vigência: 03 (três) anos.

Data da assinatura: 09/12/2025.